



**FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE VOLEIBOL**

# **REGULAMENTO PARA A AUTORIZAÇÃO DE JOGOS E TORNEIOS PARTICULARES**

## REGULAMENTO PARA A AUTORIZAÇÃO DE JOGOS E TORNEIOS PARTICULARES

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### **Artigo 1.º - Norma habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na subalínea i), alínea a) do artigo 2.º, artigo 10.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 23/2024, de 15 de fevereiro.

##### **Artigo 2.º Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de autorização para a organização dos Jogos e Torneios Particulares de Voleibol ou Voleibol de Praia realizados em território nacional.

##### **Artigo 3.º Âmbito**

Para efeitos do presente Regulamento são adotadas as seguintes definições:

- a) Entidade organizadora: Entidade responsável pela organização de Jogo ou Torneio particular em conformidade com o presente Regulamento.
- b) Jogo ou Torneio Particular: evento desportivo, no qual participem equipas nacionais e/ou internacionais, de voleibol ou voleibol de praia, organizado em território nacional, por Associações Regionais, Clubes ou Promotores, não inserido no calendário oficial da Federação Portuguesa de Voleibol (FPV), para o qual é necessária autorização da FPV, no caso de equipas nacionais, e da FPV, da Federação Internacional de Voleibol (FIVB) e/ou da Confederação Europeia de Voleibol (CEV), no caso de equipas nacionais e internacionais.

## **CAPÍTULO II**

### **JOGOS E TORNEIOS PARTICULARES**

#### **Artigo 4.º Condições Gerais**

1. A entidade organizadora deve solicitar autorização para a realização de Jogo ou Torneio particular em conformidade com o presente Regulamento, o qual deve ser remetido à FPV até 30 (trinta dias) da data prevista para o seu início.
2. Não está autorizada a participação de jogadores federados em torneios não reconhecidos pela FPV.
3. É da responsabilidade de cada participante no Jogo ou Torneio particular verificar, antes da realização do mesmo, se as necessárias autorizações foram emitidas.
4. Todos os Jogos ou Torneios particulares em que participem clubes e/ou atletas filiados em federações estrangeiras, é igualmente obrigatória a obtenção de autorização das respetivas Federações Nacionais, da Federação Internacional de Voleibol (FIVB) e, quando aplicável, da Confederação Europeia de Voleibol (CEV), consoante intervenham ou não, Países de diferentes Confederações.
5. A autorização de Jogo ou Torneio particular está condicionada aos trabalhos das Seleções Nacionais, assim como das provas que integram o calendário oficial.
6. A autorização concedida para a organização de Jogo ou Torneio particular não implica qualquer responsabilidade por parte da FPV, no caso de ser apresentada uma queixa contra a entidade organizadora.

#### **Artigo 5.º Nome dos Jogos Particulares**

1. O nome adotado para o Jogo ou Torneio particular não pode fazer referência aos nomes oficiais existentes nas competições da FPV, FIVB ou CEV nem às respetivas marcas registadas.
2. A FPV reserva-se o direito de aprovar o nome do Jogo ou Torneio particular.

#### **Artigo 6.º Deveres da Entidade Organizadora**

1. A entidade organizadora deve estabelecer a sua própria regulamentação, que tem de estar integralmente de acordo com o presente regulamento, regras oficiais do jogo e demais

regulamentos federativos.

2. A entidade organizadora tem de respeitar e garantir que as entidades participantes respeitem a regulamentação adotada para o Jogo ou Torneio particular, a da FPV, a da FIVB e a da CEV (consoante intervenham ou não, Países de diferentes Confederações).

3. A entidade organizadora deve fornecer à FPV e manter atualizados, durante todo o período do evento, os dados de identificação da entidade organizadora e do responsável pelo evento, incluindo, relativamente a ambos, nome ou denominação social, morada ou sede, contacto telefónico e endereço eletrónico.

4. A entidade organizadora é responsável pela obtenção e manutenção de todas as licenças, autorizações, pareceres, comunicações prévias e demais requisitos legais e regulamentares necessários à realização do Jogo ou Torneio Particular, incluindo os respeitantes à utilização das instalações, segurança, saúde, proteção civil, ocupação do espaço público e demais obrigações legalmente aplicáveis.

5. A entidade organizadora deve salvaguardar a obtenção de todos os vistos, autorizações de viagem e demais formalidades necessárias à participação das equipas, atletas e demais agentes desportivos envolvidos no evento.

#### **Artigo 7.º Procedimento para pedido de organização**

1. A entidade organizadora do jogo ou Torneio particular tem de instruir o pedido de autorização junto da FPV, com os seguintes elementos:

- a) O nome da entidade responsável pela promoção e realização do Jogo ou Torneio particular;
- b) O nome do Jogo ou Torneio particular;
- c) As datas do Jogo ou Torneio particular;
- d) Identificação dos clubes, equipas e/ou atletas participantes no Jogo ou Torneio particular;
- e) A indicação dos pavilhões ou instalações a serem utilizados, incluindo prova de que essas estruturas foram reservadas, que têm a licença de utilização e seguro de responsabilidade civil;
- f) Declaração da Companhia de Seguros que certifique que os jogadores e demais agentes desportivos envolvidos estão devidamente segurados, por um seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos e as coberturas mínimas estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro;
- g) Todos os participantes deverão assinar um termo de responsabilidade, nos termos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), assumindo que é da

responsabilidade do praticante não federado garantir, previamente, as suas condições e aptidão para a prática desportiva;

h) Tratando-se de Jogo ou Torneio Internacional particular, comprovativo da obtenção das autorizações previstas no n.º 4 do artigo 4.º do presente Regulamento;

i) Medidas de segurança implementadas, incluindo planos médicos de emergência, requisição de apoio médico (designadamente, Bombeiros ou Cruz Vermelha) e cópia das requisições das forças de segurança;

j) Comprovativo de requisição de policiamento quando exigível por lei;

k) Regulamento do Jogo ou Torneio particular, nos termos do artigo 8.º;

l) Prova da liquidação da taxa aplicável, a ser determinada pela Direção da FPV em função do número de equipas e participantes, no valor mínimo de 250 euros e nunca inferior a 10% do total do prémio em jogo.

#### **Artigo 8.º Regulamento da Prova**

A entidade organizadora deve elaborar regulamento da prova que integre:

a) Formato e calendário, no caso de se disputarem mais de um jogo;

b) Confirmação de que as Leis do Jogo serão estritamente cumpridas;

c) Regras de elegibilidade dos jogadores;

d) Obrigatoriedade de exame médico desportivo ou declaração emitida pelo organizador do torneio onde declare que todos os participantes inscritos realizaram exame médico desportivo e são considerados aptos para a prática do Voleibol;

e) Direitos e deveres dos participantes;

f) Determinação dos montantes globais dos prémios a efetuar e forma de atribuição;

g) Medidas contra a dopagem, se aplicável;

h) Ações de prevenção socioeducativa, quando aplicável.

#### **Artigo 9.º Prémios**

Em cada Torneio Particular será atribuído um montante global de prémios em géneros e/ou dinheiro, a ser distribuído pelas equipas concorrentes, nos termos definidos no respetivo Regulamento da Prova.

### **Artigo 10.º Bola Oficial**

A bola oficial a utilizar nos Jogos ou Torneios Particulares é a definida pela FPV para cada época desportiva.

### **Artigo 11.º Decisão e Acompanhamento**

1. A FPV pode solicitar elementos ou esclarecimentos adicionais sempre que considere a documentação apresentada insuficiente para a apreciação do pedido.
2. A autorização pode ser recusada quando o pedido não cumpra os requisitos previstos no presente Regulamento ou quando a realização do evento seja suscetível de prejudicar o normal funcionamento das competições oficiais, dos trabalhos das Seleções Nacionais ou os interesses da modalidade.
3. A autorização concedida pela FPV pode ser revogada sempre que se verifique incumprimento das condições que fundamentaram a sua emissão ou de normas legais ou regulamentares aplicáveis.
4. A FPV pode designar representantes ou delegados para acompanhar a realização dos Jogos ou Torneios Particulares autorizados ao abrigo do presente Regulamento.

### **Artigo 12.º Jogos ou Torneios ilegais**

Constituem Jogos ou Torneios ilegais aqueles que, carecendo de prévia autorização da FPV, não obtenham essa autorização, designadamente aqueles onde se atribuem prémios, em dinheiro ou em espécie, superiores ao montante de 100 euros, e não o requeiram.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS JOGOS OU TORNEIOS PARTICULARES DE VOLEIBOL DE PRAIA**

### **Artigo 13.º Equipas Participantes**

Os Jogos ou Torneios Particulares de Voleibol de Praia previstos no presente Capítulo destinam-se à participação de equipas constituídas por dois jogadores (duplas), três jogadores (triplas), quatro jogadores (quadras) ou seis jogadores, nos termos definidos no respetivo Regulamento da Prova.

#### **Artigo 14.º Participação**

1. Os Jogos ou Torneios Particulares de Voleibol de Praia são destinados a todos os interessados que não se encontrem devidamente inscritos na FPV, sem prejuízo da participação nos mesmos de atletas devidamente inscritos na FPV.
2. A participação de praticantes não federados fica sujeita ao cumprimento das condições previstas no presente Regulamento e na legislação aplicável.

#### **Artigo 15.º Regime aplicável**

1. Aos Jogos ou Torneios Particulares de Voleibol de Praia aplicam-se as disposições previstas nos Capítulos I e II do presente Regulamento, sem prejuízo das normas especiais constantes do presente Capítulo.
2. Os Jogos ou Torneios Particulares de Voleibol de Praia devem ainda observar as Regras Oficiais de Voleibol de Praia e os demais Regulamentos federativos aplicáveis.

#### **Artigo 16.º Requisitos Técnicos**

1. Os Jogos ou Torneios Particulares de Voleibol de Praia devem cumprir os requisitos técnicos definidos pela FPV para a prática da modalidade.
2. Constituem requisitos mínimos, designadamente:
  - a) Os postes que suportam as redes devem estar protegidos por material adequado que minimize o risco de impacto;
  - b) Os postes devem constituir estruturas estáveis e adequadas à prática da modalidade;
  - c) As instalações desportivas devem cumprir as condições regulamentares, técnicas e de segurança exigidas pela FPV e pela legislação aplicável.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 17.º Casos Omissos**

Os casos omissos são integrados pela Direção da Federação Portuguesa de Voleibol.

**Artigo 18.º Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em reunião de Direção e a respetiva publicação no site institucional da Federação Portuguesa de Voleibol.